



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

DECRETO Nº 065/2023-GP/PMCA, DE 07/12/ 2023.

PUBLICADO NO PAÇO  
MUNICIPAL NESTA DATA DE  
07/12/2023

***Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Cachoeira do Arari/Pa, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**CONSIDERANDO** OS DISPOSITIVOS DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E SEUS PROTOCOLOS ADICIONAIS, DA RESOLUÇÃO Nº 20/2005 DO CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS E DE OUTROS DIPLOMAS INTERNACIONAIS, QUE ESTABELECEM MEDIDAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CUIDADO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA;

**CONSIDERANDO** AS DETERMINAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 227, E OS DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO TOCANTE À RESPONSABILIDADE SOBRE O ENFRENTAMENTO E O COMBATE DA VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

**CONSIDERANDO** AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2012) E NOS PLANOS SETORIAIS E/OU TEMÁTICOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA (2006); DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR (2009); DO PLANO NACIONAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (2013); DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2014);

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NA LEI 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E ALTERA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), DESTACA-SE, EM PARTICULAR, O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE DETERMINA QUE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS DESENVOLVAM POLÍTICAS INTEGRADAS E COORDENADAS QUE VISEM

*Adriano Aguiar de Lencina*  
Secretário de Mun. Adm. e F.  
P.M. Nº 001/2021-PMCA



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

GARANTIR OS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS, FAMILIARES E SOCIAIS, PARA RESGUARDÁ-LOS DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, ABUSO, CRUELDADE E OPRESSÃO;

**CONSIDERANDO** AS DIRETRIZES CONSTANTES NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA A LEI 13.431/2017, DESTACADAMENTE O INCISO I, DO ARTIGO 9º, QUE DETERMINA A INSTITUIÇÃO DE UM COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA;

**CONSIDERANDO** AS AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, VOLTADOS À IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, BEM COMO A PROMOÇÃO DE UMA CULTURA DA PAZ.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência com a finalidade de monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, definir fluxos de encaminhamento e atendimento, acompanhar, propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos de crianças e adolescentes frente às diversas formas de violências, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

**Art. 2º.** O Comitê ficará vinculado a Rede de Proteção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal Trabalho, Promoção, e Assistência Social.

**Art. 3º.** O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, um (a) titular e um (a) suplente, abaixo nominados, das seguintes instâncias:

I – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

1. Titular: Diva Cardoso Viana
2. Suplente: Manoel Américo dos Santos

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;

1. Titular: Ádrya Wry Pinheiro Cunha
2. Suplente: Vanessa Figueiredo Avelar

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2011-PMCA



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

III – 02 (dois) representantes da Delegacia de Polícia de Cachoeira do Arari - DEPOL;

1. Titular: Itamar Aleixo de Almeida Filho
2. Suplente: Sabrina Lima Barbosa

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social;

1. Titular: Talisson Cunha Avelar
2. Suplente: Rafaela Pamplona Avelar

V – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;

1. Titular: Diego Bragança de Moura
2. Suplente: Letícia Sena Lima

VI – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

1. Titular: Selma do Socorro da Silva Leal
2. Suplente: Ana Carla dos Santos Cruz

§ 1º. Caberá ao Comitê definir, dentre os membros titulares, uma Coordenação, que deverá ser escolhida por votação, para direcionar as atividades do Comitê. Para coordenação serão escolhidos um coordenador, um Vice Coordenador e um secretário.

§ 2º Os titulares e suplentes serão indicados para representação do Comitê pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nomeação publicizada por meio de portaria assinada pelo Prefeito, sendo facultativa a participação de outros órgãos públicos ou da sociedade civil não citados neste artigo.

§ 3º O representante da sociedade civil deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não serão remuneradas.

§ 5º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º Sempre que necessárias comissões temporárias ou permanentes poderão ser criadas conforme a identificação de demandas específicas.

**Art. 4º.** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

*Adriano Aguiar Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Det. Nº 001/2021-PMCA



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

I – conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial, propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de proteção;

II – organizar e implementar os protocolos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência no Município de Cachoeira do Arari;

III – articular e monitorar a rede intersetorial de proteção as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a fim de garantir fluxos atualizados, um sistema de referência e contra-referência para um atendimento resolutivo entre todos os componentes da rede de proteção, observando os seguintes requisitos:

a) garantir o cumprimento da Linha de Cuidado para atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto pelo Ministério da Saúde;

b) especificar as competências e atribuições de cada profissional conforme conselho de classe e serviço da rede de proteção pública, OSCs e privada de forma a evitar sobreposição e sobrecarga de trabalho;

c) acompanhar os dados da rede intersetorial referente às notificações das violências atendidas (ficha de notificação para a rede de proteção, SINAN, B.O, violência letal, SIPIA);

d) preservar o sigilo, evitar as exposições desnecessárias e a revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV – monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de definir fluxos de encaminhamento e atendimento às crianças e adolescentes e estratégias que promovam e assegurem os direitos em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social;

V – promover campanhas de prevenção e proteção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no âmbito municipal e na abrangência da região de atendimento do Centro de Referência de Atendimento Infantojuvenil;

VI – propor, articular e acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas à prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violências e exploração sexual, por meio de ações

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

multiprofissionais e interdisciplinares que integrem o Sistema de Garantia de Direitos;

VII – subsidiar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VIII – solicitar dados periódicos ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Observatório de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Educação e Delegacias de Polícia, objetivando monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no município, visando à elaboração de novas políticas públicas;

**Art. 5º.** As reuniões do Comitê serão realizadas mensalmente, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples.

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa de sua necessidade e desde que convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 4º. As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve ata dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas, e serão disponibilizadas no endereço eletrônico de todos os membros do Conselho.

**Art. 6º** O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Arari/Pa, em 07 de Dezembro de 2023.

  
**Antônio Augusto Figueiredo Athar**  
**Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/Pa**

  
Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mdn. Adm. e Plan.  
Deq. Nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**  
Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 065/2023/GP-PMCA de 07 de Dezembro de 2023, que ***Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Cachoeira do Arari/Pa, e dá outras providências.*** Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicada no quadro de avisos em 07/12/2023.

Cachoeira do Arari – PA, 07 de Dezembro de 2023.

**Adriano Figueiredo Leite**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**  
**Decreto nº 001/2021 – GP/PMCA**

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA